

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, RELATIVAS A CONTROLE DE SEGURANÇA DOS DISPOSITIVOS COMPUTACIONAIS DA REDE DE DADOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC/BA, NOS TERMOS CONSTANTES DESTE EDITAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DATA E HORA DE ABERTURA: 30 DE ABRIL DE 2024, ÀS 13H30

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc /BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Mota, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da **Portaria n.º 6.023/2023 de 01/12/2023**, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 6.169/2024, de 04/03/2024**, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: compras.sescbahia.com.br na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, RELATIVAS A CONTROLE DE SEGURANÇA DOS DISPOSITIVOS COMPUTACIONAIS DA REDE DE DADOS**, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela **Resolução Sesc n.º 1.570, de 20 de setembro de 2023**, disponível no site www.sescbahia.com.br.

FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no **PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO SESC BAHIA – compras.sescbahia.com.br**, ou Site Institucional do Sesc Bahia www.sescbahia.com.br, sob **Protocolo nº 24/1.00005 - PE, sob o Título – “FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE, RELATIVAS A CONTROLE DE SEGURANÇA DOS DISPOSITIVOS COMPUTACIONAIS DA REDE DE DADOS”**, Informações adicionais poderão ser requeridas através do campo **“Esclarecimentos”** no Portal de Compras supramencionado **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial.

Salvador, 22 de abril de 2024.

Jamile Silva Xavier de Jesus
Pregoeira

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

1. DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de software, incluindo instalação, treinamento, suporte técnico e atualizações, relativas a controle de segurança dos dispositivos computacionais da rede de dados, para atender as unidades do Sesc/Ba, nos termos constantes deste Edital.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1** A despesa da contratação decorrente da presente Licitação correrá por conta do elemento de despesa: **3.3.90.39**.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1** O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;
- 3.2** O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: **compras.sescbahia.com.br**;
- 3.3** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Sesc /BA e ratificados pela Comissão de Licitação;
- 3.4** Os procedimentos referentes a esta Licitação ocorrerão nas datas e horários especificados nos **subitens 3.5 e 3.6**, ou, caso não haja expediente na data informada, serão prorrogados para o mesmo horário no primeiro dia útil subsequente, utilizando-se o mesmo meio eletrônico;
- 3.5 Prazo para encaminhamento das Propostas:** das 11h do dia 22 de abril de 2024 até as 10h do dia 30 de abril de 2024;
- 3.6 Abertura da Sessão Pública:** às 13h30, do dia 30 de abril de 2024;
- 3.7** Todas as referências de tempo deste Edital, do Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Poderão participar desta Licitação quaisquer Licitantes interessados que comprovem atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou documento equivalente, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, ainda que não necessite ser idêntico;

- 4.1.1** Na hipótese de o Licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) de sua inscrição abranger o objeto licitado (identidade), em razão das limitações de ramos em que é possível atuar sob esta forma;
- 4.2** Como condição para participação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema que aceita o Termo de Concordância e Edital;
- 4.3 NÃO** será admitida nesta Licitação a participação de empresas diferentes com sócio(s) comum(ns) na disputa do(s) mesmo(s) item(ns);
- 4.4 NÃO** poderão disputar entre si com propostas diferentes no mesmo item desta licitação empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou com o mesmo representante(s) ou credenciado(s);
- 4.4.1** O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico não poderá concorrer, no mesmo item desta licitação, com empresa que figure como sua integrante;
- 4.5** Matriz e filial(ais) de uma mesma pessoa jurídica, ainda que possuam CNPJ diferentes, não poderão competir entre si neste certame;
- 4.6** Em atenção ao princípio da moralidade, **NÃO** poderão participar das licitações e nem contratar com o Sesc/BA seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do Sesc/BA;
- 4.7** Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- a)** Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;
 - b)** Em regime de concordata/recuperação judicial, exceto quanto atender ao subitem 8.4.2 do Edital;
 - c)** Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;
 - d)** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1280/2018 – Plenário);
- 4.8** As pessoas jurídicas constituídas sob forma caracterizada por limite de faturamento anual prevista em lei (a exemplo de: *microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte*), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e/ou adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), ficam cientes desde já que não poderão repassar ao Sesc/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;

- 4.9** A participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da execução do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;
- 4.10** O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853, de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Sesc nº 1.570/2023), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC nº 123/06;
- 4.11** O encaminhamento da(s) proposta(s) comercial(ais) para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital incluindo seus anexos.

5. DOS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO

5.1 São documentos integrantes do presente Edital de Licitação:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Modelo da Proposta Comercial;
- c) Anexo III** - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV** - Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio;
- e) Anexo V** – Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais por Operadores;

5.2 Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes;

5.3 Os documentos que integram este processo licitatório, inclusive os preços estimados, encontram-se à disposição, resguardando-lhe à publicidade, para consulta mediante solicitação à Comissão de Licitação através do campo “Esclarecimentos” no Portal de Compras do Sesc Bahia;

5.4 Em nenhuma hipótese o Sesc/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer das licitantes qualquer custo associado à obtenção dos documentos de habilitação e/ou à elaboração das propostas comerciais, independentemente do resultado deste certame ou mesmo nos casos em que venha a ser cancelada (revogação ou anulação) ou suspensa esta licitação.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO:

6.1 O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO** que terá as seguintes atribuições:

- 6.1.1** Coordenar o processo licitatório;
- 6.1.2** Conduzir a sessão pública na internet;

- 6.1.3 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;
- 6.1.4 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.5 Verificar e julgar as condições de Habilitação;
- 6.1.6 Registrar no sistema a decisão da Comissão por desclassificação e inabilitação de propostas indicando os motivos;
- 6.1.7 Receber, examinar e responder aos questionamentos ao Edital;
- 6.1.8 Receber e encaminhar os recursos à Comissão de Licitação que os dirigirão à Autoridade Competente do Sesc Bahia;
- 6.1.9 Declarar o(s) vencedor(es) do certame;
- 6.1.10 Encaminhar o processo devidamente instruído para ratificação da Comissão de Licitação, que o conduzirá à Autoridade competente propondo a adjudicação e a homologação.

7. DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Consiste no cadastramento do fornecedor como usuário do Portal de Compras, por meio da concessão de *login* e senha, que permitirá a participação nos Pregões Eletrônicos do Sesc/BA de forma **totalmente gratuita**;
- 7.2 Para participar da presente licitação os interessados deverão efetuar cadastro no site **compras.Sescbahia.com.br** por meio do *link* “CADASTRO”, preenchendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas;
- 7.3 Após o correto preenchimento de todos os campos o sistema confirmará o cadastro, gerando um número de protocolo, a partir deste momento, o Sesc/BA realizará a análise e validação do cadastro;
- 7.4 O Sesc/BA **possuirá até 02 (dois) dias úteis a contar do registro do cadastro pelo fornecedor no sistema** para a análise e validação das informações podendo solicitar informações adicionais;
- 7.5 Após a validação do cadastro, o fornecedor receberá via e-mail cadastrado, a senha gerada automaticamente pelo sistema;
 - 7.5.1 A senha concedida pelo sistema possibilitará o acesso ao Portal de Compras, bem como a participação da empresa nos Pregões Eletrônicos publicados pelo Sesc/BA. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros;

- 7.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 7.7** O fornecedor não cadastrado, que possuir interesse em participar dos pregões eletrônicos do Sesc/BA, deverá atentar-se ao **prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis** necessários para análise/validação do cadastro, conforme previsto no subitem 7.4 do edital, sob pena de não obtenção da senha a tempo de participação no certame;
- 7.8** O Sesc/BA poderá excluir o cadastramento de qualquer fornecedor ou cancelar cadastro já efetivado, a qualquer tempo, quando verificada a ausência de veracidade das informações registradas e/ou quando o fornecedor for penalizado nos termos do item 20 e seus respectivos subitens do edital;
- 7.9** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.10** Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um Licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles;
- 7.11** Nos casos de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.11.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.12** Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes com indicação de data e horário para sua reabertura, ficando os participantes responsáveis pelo acompanhamento.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o Sesc/BA, antes de o proponente autor da proposta de menor preço ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste **item 8**, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação técnico-operacional dos licitantes;

8.2 Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

8.2.1 Caso o licitante seja **Empresário Individual ou EIRELI**, o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo

registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);

8.2.2 Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de **sociedades empresárias, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social com as respectivas alterações ou última consolidação)** em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;

8.2.3 Caso o licitante seja **Sociedade civil**, o ato constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, **também, de comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber**, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;

8.2.4 No caso de **microempreendedor individual**, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei> com informação da data de nascimento do microempreendedor;

8.2.5 Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, a empresa Licitante deverá apresentar, também, como documento comprobatório de sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

8.2.5.1 **Cédula de Identidade do Responsável Legal da Empresa Licitante ou Carteira de Habilitação, nas quais conste o número de RG e CPF;**

8.2.5.2 O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações, conforme seu ato constitutivo ou documento correspondente;

8.2.5.3 Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentada a cópia do documento do procurador/outorgado;

8.3 Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**:

8.3.1 **Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ)**, da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação dos serviços;

8.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;

8.3.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*) referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação dos serviços;

8.3.4 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*) referente à matriz ou filial que será responsável pela prestação dos serviços;

8.3.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF) da Empresa Licitante referente a Matriz ou Filial que será responsável pela prestação dos serviços;

8.4 Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.1 Certidão Negativa de Falência ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.4.2 O licitante em concordata/recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) Contrato(s);

8.5 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

8.5.1 Comprovação de execução de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o descritivo constante do Anexo I disposto no portal de compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, impresso(s) em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo);

8.5.1.1 O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;

8.5.1.2 Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

8.5.1.3 Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação de quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;

8.5.1.4 Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo do Anexo I, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório;

8.5.1.5 Não serão aceitos atestados que remetam a soluções verticais específicas onde a **CONTRATANTE** precisa se adequar as regras de negócio/processos implementadas de forma fixa na plataforma/solução de software;

8.5.2 O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.

8.6 OBSERVAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.6.1 Todos os documentos apresentados para comprovar a Habilitação deverão estar válidos na data de recebimento, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;

8.6.1.1 Documentos omissos quanto ao prazo de validade serão aceitos apenas se estiverem dentro do **prazo de 90 (noventa) dias**, até a data da sessão pública, contados a partir da data de sua expedição, inclusive no caso daqueles obtidos via internet;

8.6.2 Os documentos que sejam emitidos **pela INTERNET**, deverão ser apresentados com identificação do número do documento ou de protocolo, o endereço eletrônico do emissor (legível) e a data de emissão, bem como qualquer outro dado necessário à verificação da validade pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro, através do site emissor;

8.6.3 Os documentos obtidos via Internet somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pelo pregoeiro, em diligência junto aos órgãos expedidores;

8.6.4 Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na Proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências de habilitação;

8.6.5 Em cumprimento ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o Sesc/BA somente aceitará certidões positivas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, se contiverem expressamente em seu texto “**positiva com efeito(s) de negativa**” quanto aos débitos nela inscritos;

8.6.6 Nesta modalidade licitatória caberá recurso apenas da decisão que declarar o Licitante vencedor;

8.6.7 Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido

informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;

8.6.8 Na hipótese de haver inabilitação do arrematante, poderá a Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o Autor do segundo menor lance e, se necessário, os autores dos demais lances, seguindo a ordem crescente de preço;

8.6.9 Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;

8.6.10 Caso haja alteração do contrato social no curso deste certame ou se a validade de algum documento de habilitação tenha expirado após a data de recebimento das propostas, o licitante deverá, no prazo de 01 (um) dia a contar do fato gerador, comunicar à Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro e anexar os documentos que sofreram alteração ou atualização no Portal, na forma como previsto neste item 8, e, no caso de descumprimento, poderá reputar-se inabilitado ou decair do direito à contratação, caso seja após o julgamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 A presente Licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM** e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, **utilizando o MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

10.1 O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, nos campos solicitados, informando o **VALOR UNITÁRIO DO ITEM** e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável compreensão e aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos (*especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores, datas etc.*) que dele são partes integrantes como se estivessem literalmente transcritos;

10.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO

- 10.2.1** Considerando o disposto no subitem acima, as empresas que possuem a marca dos produtos com **QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE** a sua razão social ou nome fantasia, no momento do registro da proposta no sistema eletrônico, **DEVERÃO ADOTAR OUTRO TERMO** para evitar sua desclassificação, após o envio da documentação. **Assim, deve-se utilizar os termos “Marca Própria” ou “Fabricação Própria”;**
- 10.3** Na elaboração da proposta comercial, os licitantes devem indicar somente uma marca/modelo;
- 10.4** O Sesc não se enquadra como contribuinte do ICMS/ISS, devendo o Contratado computar em seus preços a alíquota plena;
- 10.5** A proposta comercial a ser encaminhada eletronicamente, após negociação com Pregoeiro, deverá conter o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL POR ITEM**, sempre em moeda nacional corrente, em valores numéricos, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras;
- 10.5.1** Será **desclassificada** proposta onde haja exigência de faturamento ou pedido mínimo;
- 10.5.2** Será **desclassificada** a proposta que não atender às exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto, bem como aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;
- 10.5.3** A proposta deverá apresentar preço compatível com aquele praticado no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de suposta variação de custo financeiro;
- 10.5.4** Toda e qualquer ressalva feita na proposta do licitante, quanto às especificações dos objetos deste certame, será desconsiderada e caso o mesmo venha a vencer a licitação, deverá cumprir a obrigação em total conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital, caso contrário, poderá ser penalizado de acordo com as previsões deste Edital;
- 10.5.5** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no Edital, serão consideradas inexistentes pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório;
- 10.5.6** Nos preços ofertados deverão estar incluídas as despesas que o licitante terá com tributos de qualquer espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.

- 10.6** Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;
- 10.7** A apresentação de proposta equivale ao reconhecimento pelo licitante de que lhe foram fornecidos todos os elementos necessários à válida apresentação de sua oferta neste certame, não cabendo impugnação posterior a qualquer dos termos e disposições deste Edital e seus anexos;
- 10.7.1** A apresentação da proposta implica também na declaração do licitante de que desconhece qualquer impedimento para que o Sesc/BA venha a contratar com ele, bem como implica em seu reconhecimento de que está apto a cumprir os termos e condições prestados neste edital e anexos;
- 10.8** A empresa licitante poderá indicar a validade de sua proposta na proposta comercial a ser encaminhada, todavia, para ser aceita a proposta, **este prazo de validade NÃO poderá ser inferior a 90 (noventa) dias** a contar da data da sua apresentação ao Sesc;
- 10.8.1** Se o licitante (proponente) não indicar expressamente o prazo de validade da proposta, o mesmo ficará subentendido como de **90 (noventa) dias**;
- 10.8.2** Caso a validade informada na proposta se encerre antes da adjudicação, homologação e emissão dos respectivos Contrato, a mesma será considerada automaticamente prorrogada por igual período, caso não haja o recebimento da manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada;
- 10.8.2.1** A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada **por meio de documento, apensado ao Portal de Compras, dirigido à Comissão de Licitação**, implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação;
- 10.9** Após a apresentação da proposta de preço e lance, não poderá o licitante desistir do certame, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, a ser informado e submetido à apreciação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação;
- 10.9.1** Caso o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação não acolha(m) a justificativa do desistente como válida poderá ser a ele aplicada qualquer das penalidades previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, caso se recuse a assinar o Contrato, sem prejuízo de ação judicial cabível.

11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DO MODO DE DISPUTA

- 11.1** A Comissão de Licitação procederá à análise preliminar das propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos

previstos no Edital, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;

- 11.1.1** Ultrapassada a fase de análise das propostas, terá início a etapa de lances, conforme data e horário previstos neste Edital para tal sessão pública;
- 11.2** O modo de disputa utilizado será o ABERTO, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos;
- 11.3** No modo de disputa “**aberto**” a sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos 02 (dois) minutos**, os quais serão prorrogados de 02 (dois) em 02 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo;
- 11.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, o item se encerrará automaticamente;
- 11.5 Durante a sessão de 10 (dez) minutos, caso não ocorra lance nos últimos 02 (dois) minutos o item, será encerrado definitivamente**
- 11.6** Os lances apresentados, serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Durante a fase de disputa, não será permitido o cancelamento de lances;
- 11.7** Caso o licitante deseje solicitar o cancelamento de lance, deverá justificar a falha cometida durante o envio do lance, sendo desclassificado de todo o item
- 11.8** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes através do CHAT no canto inferior esquerdo da tela do Portal;
- 11.9** O licitante poderá oferecer novo lance, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 11.10** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE;**
- 11.11** Imediatamente após o encerramento dos lances, o sistema eletrônico definirá a classificação dos preços, em ordem crescente.

12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

- 12.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, os lances serão ordenados em ordem crescente de preço e o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, **não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;**

12.1.1 Será desclassificado o lance que apresentar preço final superior ao preço referencial apresentado no Portal de Compras;

12.2 A negociação acima mencionada será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13. DA APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro determinará ao(s) autor(es) do(s) menor(es) lance(s) classificado(s) que encaminhe(m), **em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão do Pregão Eletrônico**, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, juntamente com a proposta comercial, conforme modelo do Anexo II deste Edital, devidamente ajustada, através do link “Anexo” no próprio Portal de Compras;

13.2 Os documentos de habilitação e a proposta comercial (em conformidade com o Anexo II deste Edital), devidamente ajustada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, devem ser apresentadas por meio do link “Anexo” no próprio Portal de Compras, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação cabendo anexar ainda, os seguintes documentos:

13.2.1 Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio, conforme Anexo IV deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante;

13.2.1.1. Caso não seja apresentada a declaração mencionada no **subitem 13.2.1**, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para a devida apresentação, antes da homologação do julgamento do certame.

13.2.2 Catálogos, fichas técnicas ou páginas da internet do fabricante, laudos e certificações contendo a indicação clara e precisa do respectivo objeto;

13.2.3 O licitante deve indicar a MARCA na Proposta Comercial;

13.3 A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório, terá(ão) o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do(s) licitante(s), bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente;

13.4 É permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e seja comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação.

13.5 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

- 13.6** Após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação na sessão pública, se a proposta comercial devidamente ajustada não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias (Item 8 e subitens 13.1 e 13.2), caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor da proposta eletrônica subsequente, conforme a ordem crescente de preço, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta comercial e documentos de habilitação que atendam ao Edital;
- 13.7** Adequada a proposta comercial e atendidas as exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor pela Comissão de Licitação, cabendo ao Pregoeiro consignar esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

14. DA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 14.1** O licitante que houver ofertado a proposta de menor preço deverá enviar, junto com a proposta comercial, especificações técnicas dos softwares, através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: **catálogos, fichas técnicas ou páginas da internet do fabricante, laudos e certificações** contendo a indicação clara e precisa do respectivo objeto;
- 14.1.1** Caso o **catálogos, fichas técnicas ou páginas da internet do fabricante, laudos e certificações** não seja enviado com a proposta, a Comissão de Licitação abrirá prazo de **02 (dois) dias úteis** para que seja anexado ao Portal de compras.
- 14.2** Findo o prazo concedido, conforme o subitem anterior, sem que haja a apresentação da documentação exigida, o licitante será automaticamente desclassificado no item que deixou de apresentar o catálogo;
- 14.3** Ficam vedadas quaisquer transformações, montagem ou adaptações nas especificações originais dos catálogos ofertados;
- 14.4** Os **catálogos, fichas técnicas ou páginas da internet do fabricante, laudos e certificações**, deverão ser escritos em língua portuguesa do Brasil, com informações corretas, claras, precisas e ostensivas;
- 14.5** Os documentos apresentados passarão por análise técnica, pelo setor técnico competente do Sesc/BA, que emitirá parecer técnico, antes de ser declarado o vencedor;
- 14.6** Após ser aprovado os **catálogos, fichas técnicas ou páginas da internet do fabricante, laudos e certificações** para o objeto licitado, restará confirmada a classificação do Licitante que o entregou, cabendo à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro fazer constar o resultado do julgamento referente ao item correspondente;
- 14.7** Nas hipóteses em que o os **catálogos, fichas técnicas ou páginas da internet do fabricante, laudos e certificações** enviado seja reprovado, a proposta do licitante

será desclassificada por considerar-se em desacordo com a especificação do objeto e a eficiência que dele se espera, devendo à Comissão de Licitação e o Pregoeiro solicitar o encaminhamento da proposta e do catálogos, fichas técnicas ou páginas da internet do fabricante, laudos e certificações do licitante que tenha apresentado a proposta de classificação imediatamente posterior e que esteja devidamente habilitado, sujeitando-a às mesmas condições preestabelecidas ao primeiro colocado, e assim sucessivamente, até que um catálogos, fichas técnicas ou páginas da internet do fabricante, laudos e certificações técnica correlato à proposta classificada seja aprovada;

- 14.8** O profissional designado para analisar **os catálogos, fichas técnicas ou páginas da internet do fabricante, laudos e certificações**, elaborará **relatório de análise técnica**, que será utilizado pela Comissão de Licitação como respaldo para julgamento da proposta comercial;
- 14.9** Uma vez aprovado e atestado que atende às especificações técnicas descritas no item previsto neste Edital, **os catálogos, fichas técnicas ou páginas da internet do fabricante, laudos e certificações** fornecido será retido pelo Sesc/BA, para fim de comparação/conferência no ato do recebimento dos equipamentos adquiridos, sendo posteriormente apensado ao processo, não ocorrendo, em nenhuma hipótese, a devolução do mesmo;
- 14.10** **Os catálogos, fichas técnicas ou páginas da internet do fabricante, laudos e certificações** recebido será válido somente para esta licitação;
- 14.11** Caso o(s) objeto(s) entregue(s) em definitivo não seja(m) equivalente(s) ao **catálogos, fichas técnicas ou páginas da internet do fabricante, laudos e certificações** aprovado, estará caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas e o licitante ficará sujeito às penalidades descritas Neste Edital.

15. DOS QUESTIONAMENTOS E RECURSOS

- 15.1** Qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro e/ou à Comissão Permanente questionamento referente a este processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras: **compras.sescbahia.com.br**, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico (*antes da fase competitiva*), precluindo toda a matéria constante após esse prazo;
- 15.1.1** Os questionamentos ao Edital e seus anexos apresentados fora do prazo aqui previsto não serão apreciadas;
- 15.1.2** Na ausência de solicitação de questionamentos no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste Edital;

- 15.2** O questionamento deverá ser dirigido à Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro e conter o(s) item(ns) questionado(s) deste Edital e a exposição de motivos para o requerimento;
- 15.2.1** A Comissão de Licitação e/ou o Pregoeiro responderá sobre os questionamentos e, havendo alguma alteração capaz de comprometer a formulação das propostas, será definida e publicada a nova data para realização da sessão pública;
- 15.3** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá recorrer da decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico;
- 15.3.1** Juntamente com o recurso, o licitante deverá apresentar, em caráter alternativo, uma das opções abaixo:
- 15.3.1.1** **Procuração, na forma pública ou particular (sendo esta última, com reconhecimento de firma do representante legal que a subscreve)** ou poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressamente a outorga de poderes para recorrer em seu nome nas licitações, e ainda, o ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para a outorga dos poderes dela constantes, além do documento do subscritor e do outorgado;
- 15.3.1.2** Ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração), quando subscrito pelo próprio **empresário individual ou EIRELI**;
- 15.3.1.3** Contrato social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), quando subscrito pelo próprio sócio com poderes para representar a empresa sozinho ou sócio-gerente designado no contrato social;
- 15.3.1.4** **Estatuto social** em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número) e ata de eleição do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;
- 15.3.1.5** Ato constitutivo de **sociedade civil**, com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura do

subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações.

- 15.4** Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da sua ciência;
- 15.5** Os recursos e eventuais manifestações recebidas, conforme previsão do item 15.4, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, que deverá recebê-los e encaminhá-los à Comissão de Licitação;
- 15.6** Os recursos terão efeito suspensivo, apenas quanto ao julgamento ou resultado a que se referirem, ficando os demais sujeitos a homologação e adjudicação parcial, conforme interesse e conveniência do Sesc/BA;
- 15.7** Apresentadas ou não manifestação(ões) por outro(s) licitante(s), após findar prazo do subitem 15.4, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Competente do Sesc/BA, a quem caberá julgar o recurso;
- 15.7.1** Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação;
- 15.7.2** A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do Sesc/BA o mais breve possível;
- 15.7.3** O poder julgador da Autoridade Competente do Sesc/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal;
- 15.8** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.9** A não interposição de recurso no prazo importará em preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente do Sesc/BA, para adjudicação e homologação;
- 15.10** Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, fica desde já ciente o licitante de que o referido objeto estará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Autoridade Competente do Sesc/BA, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, ficando a Entidade isenta de qualquer responsabilidade por fato decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, haja vista que o cancelamento/revogação decorrerá da própria legalidade do certame, ou fato superveniente alheio à vontade das partes;
- 15.11** **Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do Sesc/BA;**
- 15.12** Não caberá recurso em face da decisão que declarar cancelado (revogado/anulado) este certame mediante apreciação da conveniência e oportunidade para o Sesc/BA, desde que tenha havido oportunidade para contraditório e ampla defesa.

16. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

- 16.1** Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023;
- 16.2** A pendência de julgamento referente a um ou mais itens não impedirá a homologação e adjudicação dos demais;
- 16.2.1** O ato de homologar e adjudicar um ou mais itens denominar-se-á **“julgamento e adjudicação parcial do certame”**.
- 16.3** Na hipótese em que for fixado prazo aos licitantes por qualquer motivo autorizado por este Edital referente a algum(ns) item(ns), também poderá haver “julgamento e adjudicação parcial do certame” para os item(ns) exitoso(s).

17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1** Após homologação do julgamento e adjudicação do objeto, a Seção de Contratos do Sesc/BA, emitirá contrato – através do próprio sistema, com a finalidade de envio ao licitante adjudicado, para solicitar o efetivo cumprimento do objeto deste Edital;
- 17.2** A participação nesta licitação através de apresentação de proposta comercial implica em anuência, sem ressalvas, com o Edital e todos os seus anexos, devidamente publicados, razão pela qual o vencedor terá assumido a obrigação de assinar o Contrato cuja minuta corresponde ao ANEXO III, parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse literalmente transcrita;
- 17.3** Da minuta do Contrato constam as condições, procedimentos e obrigações aplicáveis à relação jurídica entre o Sesc/BA e a CONTRATADA selecionada através deste certame, sendo complementada, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, pelo Código de Defesa do Consumidor, e legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas, em especial as normas da ABNT e, subsidiariamente, pelo Código Civil e Legislação esparsa em vigor;
- 17.4** O Licitante Adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato após ser regularmente convocado, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidades;
- 17.4.1** O contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, visando validar a utilização de outras infraestruturas reconhecidas

de forma oficial no Brasil. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal;

17.4.2 O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte mediante apresentação de justo motivo aceito pelo Sesc/BA;

17.4.3 A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Adjudicatário, o adiamento consecutivo ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, **aprovado** pela Resolução SESC nº 1.570/2023, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;

17.5 Caso o Adjudicatário incorra na falta prevista no **subitem 17.4.2**, caracterizando a perda ou renúncia ao direito de contratar, o Sesc BA poderá convocar Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização da contratação nas condições de suas propostas, limitado ao valor estimado e sua eventual atualização ou, mediante apreciação discricionária, revogar esta Licitação, sem prejuízo das cominações impostas ao Adjudicatário desistente;

17.6 O Contrato será assinado pelo Representante Legal do Adjudicatário mediante apresentação de documento de identidade oficial, com RG e CPF, em original e 01 (uma) cópia que será arquivada no Sesc/BA juntamente com o Instrumento Contratual firmado pelas partes e testemunhas.

18. DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 As condições e procedimentos para o pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação constam da minuta do Instrumento Contratual (Anexo III), que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o Sesc/BA;

18.2 Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação da proposta comercial, bem como no ato da assinatura do(s) Contrato(s), o(s) licitante(s) adjudicado(s) se declara(m) ciente(s) de que sobre o valor da proposta vencedora será realizada retenção dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Todas as obrigações das partes previstas neste Edital e em seus Anexos, especialmente na Minuta Contratual (Anexo III), reputam-se aceitas pelos licitantes, podendo vir a constar no Contrato dele decorrente, e sendo válidas e exigíveis ainda que não constem de nenhum outro documento;

- 19.2** O(s) licitante(s) adjudicado(s) deverá(ão) assinar o(s) instrumento(s) contratual(is), dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório;
- 19.3** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do licitante adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

20. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 20.1** A Recusa injustificada do licitante adjudicado a assinar o Contrato caracterizará descumprimento de obrigação assumida no curso do certame e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:
- 20.1.1** Perda do direito à contratação;
- 20.1.2** **Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do(s) item(ns) objeto(s) do Contrato;
- 20.1.3** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.570/023 e outras aplicáveis;
- 20.2** As penalidades aplicáveis antes da assinatura do Contrato licitado constam deste Edital, enquanto as penalidades posteriores, já atinentes à fase de execução contratual, constam da **minuta contratual (Anexo III deste Edital)**, que aqui se considera literalmente transcrita para todos os efeitos;
- 20.3** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e Ampla Defesa;
- 20.4** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1** O resultado da licitação e todos os procedimentos e decisões inerentes a este processo licitatório serão divulgados no Portal de Compras do Sesc/BA, no endereço: compras.sescbahia.com.br, e no site institucional do Sesc/BA www.sescbahia.com.br, link “Licitações”, identificado como **Protocolo nº 24/1.00005 - PE, SOB O TÍTULO – “FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE, RELATIVAS A CONTROLE DE SEGURANÇA DOS DISPOSITIVOS**

COMPUTACIONAIS DA REDE DE DADOS”, todavia, fica facultado ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação, a seu critério, enviá-los por e-mail aos licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do ato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento;

- 21.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia final, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;
- 21.2.1** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/BA;
- 21.3** Informações meramente verbais não terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;
- 21.4** Os licitantes deverão atender às quantidades, às características e aos prazos descritos no Anexo I;
- 21.5** Os dispositivos que regulamentam este processo licitatório serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem direitos e interesses do Sesc/BA, bem como a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 21.6** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023 e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;
- 21.7** Os contratos poderão ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo;
- 21.7.1** As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes;
- 21.7.2** Não é possível a inclusão de itens não previstos neste Edital e seus anexos;
- 21.8** O Sesc/BA reserva-se o direito de rejeitar propostas que não atendam ao objeto desta licitação, bem como **adiar, suspender, cancelar (revogar ou anular)** o presente Pregão Eletrônico, a qualquer momento, no todo ou parcialmente;
- 21.9** De igual modo, o Sesc/BA poderá **cancelar** qualquer dos objetos, ainda que após o julgamento, desde que antes da assinatura do Contrato, garantindo aos licitantes o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 21.10** O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;
- 21.10.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 21.11** É facultado ao Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, à Autoridade Competente do Sesc/BA ou a quem este delegar poderes para tal, em qualquer fase da Licitação,

- promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar informações, esclarecimentos, documentos ou explicações para sanar dúvidas ou contradições, fixando prazos para atendimento;
- 21.12** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos no certame;
- 21.13** Na ausência de um dos membros titulares da Comissão, designada através da **Portaria nº 6.169/2024**, responsável pela análise, julgamento e conclusão deste processo, a substituição dar-se-á por seus respectivos suplentes, sendo tal substituição circunstanciada na(s) Ata(s) do processo;
- 21.14** A participação do Proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital;
- 21.15** A empresa Contratada deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento Convocatório;
- 21.15.1** A aceitação desta justificativa ficará a critério do Sesc/BA;
- 21.16** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, se necessário, modificar este Instrumento; contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas;
- 21.17** Se o Sesc/BA tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa do Licitante, o mesmo será inabilitado e/ou desclassificado sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 21.18** O Sesc/BA não se responsabilizará por danos ou extravios de quaisquer documentos enviados, bem como pela não chegada dos mesmos nos prazos estabelecidos no Edital, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação ao licitante que promover tal ato;
- 21.19** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, **prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 22 de abril de 2024.

Jamile Silva Xavier de Jesus
Pregoeira

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, RELATIVAS A CONTROLE DE SEGURANÇA DOS DISPOSITIVOS COMPUTACIONAIS DA REDE DE DADOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC/BA.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de licenciamento e/ou assinatura de software, incluindo instalação, treinamento, suporte técnico e atualizações, para atender as demandas do SESC/BA, relativas ao controle e segurança dos dispositivos computacionais da rede de dados da organização.

2. MEMORIAL DESCRITIVO / QUANTITATIVOS

ITEM	QTE	U.F	DESCRIÇÃO
1	1.500	DISPOSITIVOS	LICENCIAMENTO E/OU ASSINATURA DE SOFTWARE DE ENDPOINT SECURITY, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES. ATENDENDO 1.350 DISPOSITIVOS DO TIPO DESKTOP E 150 DISPOSITIVOS DO TIPO SERVIDORES (INCLUINDO A FUNCIONALIDADE DE EDR). LICENÇA VÁLIDA POR 03 ANOS;

3. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

3.1. SOLUÇÃO DE ENDPOINT PROTECTION (PARA TODOS OS DISPOSITIVOS):

- 3.1.1. A solução deverá ser baseada em plataforma de nuvem;
- 3.1.2. Cada licença terá validade de 03 ANOS;
- 3.1.3. A administração da solução deverá ser 100% em nuvem sem a necessidade de instalação de infraestrutura local para o gerenciamento da solução ou qualquer componente adicional;
- 3.1.4. A administração da solução deve ser feita de forma centralizada, totalmente integrada e de um único fabricante.
- 3.1.5. Não serão aceitas soluções que utilizem apenas assinaturas ou base de vacinas para reconhecer ameaças;
- 3.1.6. A solução deve utilizar técnicas de Machine Learning proteção e detecção de ameaças;
- 3.1.7. Deve realizar proteção do endpoint em modo online e offline, ou seja, mesmo que o dispositivo não esteja conectado na Internet;
- 3.1.8. A solução deve permitir aplicação de políticas, para grupos de máquinas;

- 3.1.9. A solução deve permitir a configuração de perfis de acesso para administração da solução, limitando permissões e acesso às funcionalidades específicas;
- 3.1.10. Ao atualizar o agente da solução, todas as funcionalidades deverão estar em funcionamento sem depender de reinicialização (reboot) imediatos ou posteriores em servidores e estações de trabalho para evitar indisponibilização do ambiente de usuários e de serviços.
- 3.1.11. A instalação do agente deve ocorrer de modo transparente, sem necessidade de intervenção do usuário, podendo ser utilizado a funcionalidade de GPO (Group Policy Object).
- 3.1.12. O agente deve implementar proteção de desinstalação e configuração, através de senha ou token específica para o endpoint gerenciado.
- 3.1.13. O agente deve possuir proteção contra desinstalação, mesmo que por usuário com privilégios de administrator;
- 3.1.14. A solução deve possuir um único software agente instalado em cada dispositivo de computação (microcomputador ou servidor) para prover todas as funcionalidades descritas neste documento e que serão administradas através da conexão com a gerência de administração da solução. Não será aceita a instalação de componentes adicionais como agentes de comunicação com múltiplos subagentes, plug-ins e softwares de terceiros para o atendimento dos requisitos;
- 3.1.15. A configuração de políticas dos agentes, devem ser capazes de atualizar os agentes de forma automática e sem impacto no endpoints, através de reinicialização ou interação do usuário, considerando no mínimo as seguintes opções:
- Versão mais recente;
 - Versão específica;
 - Uma versão anterior a mais recente (N-1);
 - Duas versões anteriores a mais recente (N-2).
- 3.1.16. Os agentes da solução devem suportar, no mínimo, os seguintes Sistemas Operacionais:
- Windows Server 2022;
 - Windows Server 2019;
 - Windows Server 2016;
 - Windows Server 2012;
 - Windows 11;
 - Windows 10;
 - Linux CentOS 6, 7, 8;
 - Oracle Linux 6, 7, 8;
 - Ubuntu 18, 20, 22;
- 3.1.17. Os agentes deverão se comunicar com a gerência da solução através de um túnel de segurança TLS, criptografado;
- 3.1.18. A solução deverá possuir ferramentas de varredura, detecção, análise e remoção de malwares, riskwares, spywares e demais formas de vírus e códigos maliciosos conhecidos, quarentena de arquivos centralizada, bem como Firewall, IDS/IPS/HIPS, controle de aplicativos, controle de conexões, atualizador de software, controle de conteúdo web e quarentena de rede. Estas devem ser totalmente integradas, instaladas

através de um único pacote sem a necessidade de instalação de módulos adicionais ou agente prévio;

- 3.1.19. A solução deve ser capaz de detectar e bloquear em tempo real ameaças conhecidas e desconhecidas (zero-day), ataques fileless, ameaças avançadas (APTs), Ransomwares, exploits e outros comportamentos maliciosos, sem depender de base de assinaturas ou base de heurísticas.
- 3.1.20. Deve permitir o isolamento de hosts específicos que representem ameaça para o ambiente, bloqueando o tráfego de rede, permitindo que apenas a conexão com a gerência ou endereços definidos possam se comunicar com o host;
- 3.1.21. Deve detectar e bloquear processos de Ransomware;
- 3.1.22. A solução deve configurar automaticamente o grau de detecção de cada alerta identificado, com no mínimo 3 gravidades:
 - Ação necessária;
 - Atenção;
 - Informações;
- 3.1.23. A funcionalidade aprendizado de máquina (Machine Learning) deve realizar a detecção e prevenção de artefatos maliciosos conhecidos e desconhecidos.
- 3.1.24. O fabricante deve possuir site próprio para envio de amostras de arquivos e URL, infectados, suspeitos ou falso positivos, e que registre por e-mail através de um código identificado (por exemplo, número do chamado, protocolo ou solicitação);
- 3.1.25. Possuir gerenciamento e configuração remota para liberação ou restrição de funcionalidade de controle de dispositivos (Ex.: pen drives, hd externo, impressoras, wifi, bluetooth);
- 3.1.26. Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de antivírus, anti-spyware, anti-malwares, detecção de rootkit e proteção de browser;
- 3.1.27. Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de controle de firewall;
- 3.1.28. Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de controle do Conteúdo da Web e controle específico para conexões bancárias;
- 3.1.29. Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de Zero Hour e/ou Zero Day e análise comportamental de ameaças
- 3.1.30. Possuir gerenciamento e configuração remota para a funcionalidade de Quarentena de Ameaças centralizada e a opção Quarentena/Isolamento de rede;
- 3.1.31. Possuir agendamento de verificação de comunicação entre produtos gerenciados com o gerenciador;
- 3.1.32. Não possuir restrições para múltiplos logins simultâneos de usuários ao sistema de gerenciamento da solução;
- 3.1.33. Manter um registro de ações realizadas pelos administradores no sistema de gerenciamento da solução de segurança;
- 3.1.34. Permitir a alteração das configurações do produto/agentes antivírus nos clientes de maneira remota;
- 3.1.35. Deve ser capaz de bloquear as configurações nas estações de trabalho, evitando que os usuários ou administradores locais alterem as configurações do produto;
- 3.1.36. Ser capaz de implementar um repositório centralizado e local das atualizações de software, tanto Microsoft como de terceiros;

- 3.1.37. Capacidade de verificar a disponibilidade de atualizações, gerenciar, armazenar (cache local) e aplicar automaticamente as atualizações de softwares e patches de correções disponibilizados pela Microsoft, para seus sistemas operacionais, aplicativos de escritório da família Microsoft Office e demais aplicativos como o .NET, Internet Explorer e Edge, entre outros softwares deste mesmo fabricante, através de configurações no console de gerenciamento central da solução de proteção para end-points;
- 3.1.38. Capacidade de verificar a disponibilidade de atualizações, gerenciar, armazenar (cache local) e aplicar automaticamente as atualizações de softwares e patches de correções para outros softwares instalados, como, mas se limitando a: Adobe, Oracle Java, Google Chrome, Mozilla, 7-Zip, aplicativos Open Source como a família Open Office, dentre outros; Através de configurações na console de gerenciamento central da solução de proteção para end-points;
- 3.1.39. Capacidade de configurar grupos distintos para update de software, dessa forma, podendo marcar quais grupos sofrerão atualização de software e quais não sofrerão atualização de software;
- 3.1.40. Gerar alertas sobre atualizações críticas de segurança pendentes de instalação;
- 3.1.41. Possibilidade de criar lista de programas para exclusão da verificação da necessidade de atualização de software;
- 3.1.42. Possuir controle de conteúdo da navegação web, com no mínimo 10 categorias, que sejam atualizadas e fornecidas pelo fabricante, sem necessidade de criar/acrescentar ou customizar novas categoria manualmente);
- 3.1.43. O controle de conteúdo deve permitir a configuração por grupos, podendo o administrador determinar, por grupo, quais categorias serão permitidas ou não e se o controle estará ativado para aquele grupo ou não;
- 3.1.44. Possuir a funcionalidade de bloqueio de novas conexões, quando for detectado que foi aberta uma conexão bancária e/ou conexão que utilize protocolo seguro;
- 3.1.45. A interface dos clientes anti-vírus e anti-spyware para estações de trabalho deve ter a opção de ser instalada em português do Brasil;
- 3.1.46. A solução End-Point Security deve permitir ser instalada, no mínimo, através das seguintes opções:
 - Via pacote MSI através do MS GPO;
 - Através de scripts.
- 3.1.47. Deverá ter a possibilidade de instalação “silenciosa”;
- 3.1.48. Funcionar e manter-se com base de vacinas atualizadas, tanto no ambiente corporativo (rede interna) e VPN, bem como em ambientes externos (homeoffice) de forma automática;
- 3.1.49. Capacidade de rastreamento em tempo real, manual ou agendada, tomando as seguintes ações: limpar, apagar, colocar em quarentena o arquivo infectado;
- 3.1.50. Permitir que o rastreamento agendado seja configurado pelo administrador da rede, com frequência diária, em horário definido, para todas as estações, para um grupo ou estações específicas;
- 3.1.51. No rastreamento manual ou agendado, possuir capacidade de diminuir a prioridade do processo evitando a sobrecarga do processamento da estação de trabalho, e dessa forma causando menos impacto para o usuário final;
- 3.1.52. Detecção de cookies potencialmente indesejáveis no sistema;
- 3.1.53. Detecção heurística durante a varredura em tempo real, manual e agendada;
- 3.1.54. Deve possuir módulo para proteção contra ataques de Botnets;

- 3.1.55. Possuir módulo Firewall integrado à ferramenta e gerenciado pela mesma console dos módulos anti-vírus e anti-spyware;
- 3.1.56. Possuir a funcionalidade de mudança de perfil automático do firewall, de acordo com o ambiente de rede em que o usuário se encontra (ex: Perfil de escritório, perfil de local público, perfil em ambiente residencial, etc.);
- 3.1.57. Possuir a Tecnologia de análise proativa para novas ameaças e base de reputação online de detecção para vírus e ameaças desconhecidas que analisa o comportamento de códigos potencialmente maliciosos e indesejados dentro de um ambiente virtual seguro de um computador, eliminando os falsos positivos e aumentando as taxas de detecção de malware desconhecidos;
- 3.1.58. Deve possuir módulo para varredura do tráfego HTTP durante a navegação via browser analisando o tráfego em busca de códigos maliciosos;
- 3.1.59. A solução deve possuir a capacidade de bloqueio de URL's, incluindo bloqueio de URL's que utilizem o protocolo HTTPS para navegação;
- 3.1.60. Possuir módulo para bloqueio de dispositivos;
- 3.1.61. Possuir módulo que monitore pastas (diretórios) impedindo aplicações potencialmente perigosas de modificar os arquivos contidos nas pastas;
- 3.1.62. Possuir módulo de controle de aplicativos, bloqueando aplicativos mesmo se estes tiverem seus nomes alterados pelo usuário e seu gerenciamento através da mesma console de gerenciamento dos módulos antivírus, antispyware e firewall;

3.2. SOLUÇÃO DE EDR (DETECÇÃO E RESPOSTA A INCIDENTES) PARA SERVIDORES (150 UNIDADES):

- 3.2.1. As soluções a serem implantadas nos servidores deverão atender, no mínimo, os requisitos técnicos listados abaixo:
- 3.2.2. A gerência de administração da solução deve ser centralizada para gerenciar todos os endpoints, independentemente da localização geográfica destes e deve ser do mesmo fabricante do EPP;
- 3.2.3. A gerência de administração da solução deve ser acessível em qualquer ponto da rede da contratante até mesmo quando estiverem conectados a redes públicas sem a necessidade de uma conexão VPN;
- 3.2.4. A solução deverá ser baseada em plataforma de nuvem e oferecida como subscrição;
- 3.2.5. A administração deve estar acessível através de HTTPS usando um dos navegadores abaixo:
 - Edge;
 - Google Chrome;
 - Firefox.
- 3.2.6. A solução deve possuir apenas um único software agente, ou sensor, instalado em cada dispositivo de computação (microcomputador ou servidor) para prover todas as funcionalidades descritas neste documento e que serão administradas através da conexão com a gerência de administração da solução. Não será aceita a instalação de componentes adicionais como agentes de comunicação com múltiplos subagentes, plug-ins e softwares de terceiros para o atendimento dos requisitos;
- 3.2.7. A solução deve incorporar técnicas de aprendizado de máquina (Machine Learning) para detecção e prevenção de ataques;
- 3.2.8. Os motores de ML (Machine Learning) devem realizar a detecção e prevenção de artefatos maliciosos conhecidos e desconhecidos não somente na tentativa de execução, como também na tentativa de escrita

do binário em disco, ou seja, se um binário considerado malicioso pelo motor de ML for escrito em disco deverá resultar em uma detecção e prevenção no momento da operação de escrita em disco

- 3.2.9. A solução deve incorporar técnicas de aprendizado de máquina (Machine Learning) para detecção e prevenção de ataques;
- 3.2.10. A solução deverá possuir análise de comportamento em tempo real, reputacional e de grandes dados com aprendizagem de máquina para colocar automaticamente as detecções em um contexto mais amplo, incluindo níveis de risco, importância do hospedeiro afetado e o cenário de ameaça prevalente.
- 3.2.11. Deve ser capaz de detectar exploração baseado em, no mínimo, os seguintes comportamentos:
- Criação de processos suspeitos originados de navegadores;
 - Detecção de arquivos suspeitos baixados ou escritos por um navegador que iniciaram a sua execução;
 - Injeção de código não esperada de um processo a outro;
 - Deve ser capaz de detectar movimentação lateral através de burlar o processo de logon do Windows;
 - Deve ser capaz de detectar processos que tentam obter credenciais de login;
- 3.2.12. Deverá possuir a capacidade de criação de respostas ou ações automatizada que podem ser usadas para reduzir o impacto de ataques cibernéticos direcionados, baseado na criticidade da detecção quando ocorrem fora do horário comercial.
- 3.2.13. Deverá possuir a capacidade de detectar uma violação, e automaticamente isolar o host afetado da rede, impedindo que o invasor use o host ou obtenha acesso a outros equipamentos.
- 3.2.14. A solução deve ser capaz de fazer um inventário de softwares instalados nos servidores.
- 3.2.15. A solução deve disponibilizar informações detalhadas sobre o incidente, tendo a capacidade de incluir no mínimo os seguintes dados:
- Usuários;
 - Sistema operacional;
 - Nome do dispositivo;
 - Endereços de rede;
 - Operações de rede;
 - Operações de disco;
 - Requisições de DNS;
 - Detecção provenientes dos servidores;
 - Alterações de registro
 - DLL's;
 - Conexões remotas;
 - Criação de arquivos;
 - Processos;
- 3.2.16. A solução deve exibir toda a cadeia de execução de processos de cada detecção;
- 3.2.17. A solução deve oferecer no mínimo as seguintes opções de resposta:

- Prevenir a execução de um arquivo;
- Quarentenar um arquivo;
- Iniciar uma varredura
- Parar um processo;
- Possibilite o isolamento do host infectado com no mínimo as características abaixo:
- A opção de isolamento deve estar disponível junto a visualização do incidente;
- Na configuração padrão, o isolamento deve ser feito de forma granular, permitindo o controle do dispositivo pela console administrativa mesmo após a ativação da regra.

3.2.18. A funcionalidade de EDR deve permitir o monitoramento e registro das atividades das máquinas, possibilitando as seguintes ações:

- Registro das ações realizadas por arquivos no sistema operacional e sistema de arquivos da máquina;
- Registro das portas de comunicação abertas e do tráfego gerado por arquivos executados em uma máquina;
- Realizar o armazenamento dos eventos detectados em uma base de dados centralizada por no mínimo 12 meses;
- Possibilitar a análise e correlação dos eventos detectados;
- Possibilitar a emissão de relatórios e alertas dos eventos identificados;
- Possibilitar a tomada de medidas de reação para a contenção de ameaças, tais como: apagar, quarentenar ou isolar o equipamento da rede.

3.2.19. A contabilização de licenças será realizada por nó da rede (estação de trabalho ou servidor);

3.2.20. A solução não deve executar scans para identificação de ameaças;

3.3. SOLUÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE VULNERABILIDADES PARA SERVIDORES:

3.3.1. A solução deverá identificar vulnerabilidades em hosts Windows e Linux, incluindo vulnerabilidades do sistema operacional e de aplicações de terceiros.

3.3.2. Deverá usar ao menos um dos frameworks da indústria, tais como:

- NIST's National Vulnerability Database (NVD);
- MITRE's Common Vulnerabilities and Exposures (CVE);
- Common Vulnerability Scoring System (CVSS) score;

3.3.3. A solução deve fazer a identificação automática de todos os ativos de rede, incluindo servidores, dispositivos de rede, computadores, dispositivos móveis e sistemas de armazenamento.

3.3.4. A solução deve estar licenciada e incluir todas as funcionalidades para realizar varreduras (scans) de vulnerabilidades, avaliação de configuração e conformidade (baseline e compliance), indícios e padrões de códigos maliciosos conhecidos (malware).

3.3.5. As licenças de software deverão ser fornecidas na modalidade subscrição, devendo receber atualizações durante o período de vigência do contrato.

3.3.6. A solução deve possuir recurso de varredura ativa, onde o scanner comunica-se com os alvos (ativos) por meio da rede.

- 3.3.7. A solução deve possuir a capacidade de armazenar informações dos ativos descobertos no ambiente.
- 3.3.8. Deverá ser capaz de escanear, identificar e gerenciar vulnerabilidades de softwares, independentemente da plataforma, seja em Windows, Linux, Mac ou quaisquer dispositivos de rede.
- 3.3.9. As vulnerabilidades identificadas deverão mostrar sua severidade usando não apenas conforme definido pelo Common Vulnerability Scoring System (CVSS) v2 e v3, mas também deverá contemplar definição de severidade com base em modelo de inteligência artificial composto de ao menos três componentes:
- Múltiplas origens de dados, tais como: CVSS, inteligência de ameaças, idade das vulnerabilidades, entre outras;
 - Atualização contínua, onde o modelo poderá atualizar as severidades e prever as ameaças durante atualizações regulares;
 - Transparência do modelo, trazendo assim visibilidade de quais fatores levados em conta, para a avaliação de risco, foram usados;
- 3.3.10. A solução deve ser capaz de realizar de varreduras regulares e automáticas em busca de vulnerabilidades conhecidas nos ativos identificados.
- 3.3.11. Além de permitir a criação de dashboards personalizados, deverá contemplar ao menos um dashboard inicial contendo as seguintes informações:
- Total de vulnerabilidades presentes no ambiente;
 - Lista de hosts mais vulneráveis presentes no ambiente;
 - Lista de produtos mais vulneráveis presentes no ambiente;
 - Quantidade de vulnerabilidades abertas e fechadas por dia;
 - Hosts com detecções críticas ou altas nos últimos 90 dias;
- 3.3.12. A solução deve realizar avaliação das vulnerabilidades identificadas com base em critérios de gravidade, probabilidade de exploração e impacto potencial.
- 3.3.13. A regra de supressão deverá permitir declarar uma razão para as vulnerabilidades que serão filtradas, permitindo ao menos as seguintes razões:
- Aceite de risco;
 - Sem risco;
 - Falso positivo;
- 3.3.14. Deverá fornecer o status do exploit de uma vulnerabilidade com ao menos os seguintes status:
- Não provado;
 - Disponível;
 - Fácil acesso;
 - Usado ativamente;
- 3.3.15. A solução deve fazer a classificação das vulnerabilidades com base em seu risco, permitindo que as equipes se concentrem nas mais críticas primeiro.
- 3.3.16. Geração de relatórios abrangentes que incluem informações sobre as vulnerabilidades encontradas, suas classificações, descrições e recomendações para correção.
- 3.3.17. Deve possuir a possibilidade de integração com sistemas de gerenciamento de ativos, gerenciamento de

- patches e outros componentes da infraestrutura de TI para facilitar a correção das vulnerabilidades.
- 3.3.18. Deve realizar atribuição de tarefas de correção às equipes responsáveis, acompanhamento do progresso e registro das ações tomadas.
 - 3.3.19. Deve ser possível realizar o monitoramento constante da rede e dos ativos para identificar novas vulnerabilidades e mudanças na postura de segurança.
 - 3.3.20. Verificação de conformidade com regulamentações de segurança, como PCI DSS, GDPR e HIPAA, e geração de relatórios necessários.
 - 3.3.21. Notificações em tempo real sobre vulnerabilidades críticas descobertas, permitindo ação imediata.
 - 3.3.22. Acompanhamento das vulnerabilidades desde a detecção até a resolução, garantindo que todas sejam tratadas de forma adequada.
 - 3.3.23. Definição de políticas de segurança personalizadas para atender às necessidades específicas da organização.
 - 3.3.24. Registro de todas as atividades relacionadas à análise de vulnerabilidades para fins de auditoria e rastreabilidade.
 - 3.3.25. Capacidade de se integrar com outras ferramentas de segurança e gerenciamento de TI, como sistemas de gerenciamento de eventos e informações de segurança;
 - 3.3.26. Deverá ter a capacidade de escanear e descobrir todos os hosts e dispositivos de rede em sua infraestrutura.
 - 3.3.27. Deverá ter a capacidade de escanear o sistema procurando por vulnerabilidades conhecidas, tais como ransomware ou outro software malicioso.
 - 3.3.28. Deverá gerar relatórios automatizados sobre as vulnerabilidades encontradas, solucionadas e em tratamento, tanto de forma detalhada como de forma resumida.
 - 3.3.29. A solução do fabricante deverá permitir o escaneamento a partir de pontos locais na rede da CONTRATANTE (escaneadores locais), assim como em nuvem.
 - 3.3.30. A solução deve permitir a criação irrestrita de contas para gerência e acesso aos relatórios, sem custo adicional.
 - 3.3.31. Deve ser capaz de executar relatórios periódicos de acordo com a frequência estabelecida pelo administrador, bem como a geração de relatórios sob demanda.
 - 3.3.32. A solução deve possibilitar a criação de relatórios baseados na seleção de ativos, permitindo inclusive a seleção de todos os ativos existentes, grupos, etiquetas e verificações em rede individuais.
 - 3.3.33. A solução deve possibilitar a criação de relatórios baseados em filtros de status da vulnerabilidade, gravidade e categorização.
 - 3.3.34. A solução deve possibilitar a criação de relatórios baseados na métrica de exploração de vetor de ataque cuja forma da vulnerabilidade que pode ser explorada, esse relatório deverá contemplar tantas explorações do tipo local e remota.
 - 3.3.35. A solução de análise deve ser capaz de analisar, testar e reportar falhas de segurança em aplicações Web.
 - 3.3.36. A solução de análise deverá ser capaz de executar varreduras em sistemas Web por meio de seus endereços IP ou FQDN (DNS).
 - 3.3.37. Deve suportar as diretrizes PCI ASV 5.5 para definição de escopo de análise da aplicação.
 - 3.3.38. Deverá também permitir a execução da função crawler, que consiste na navegação para descoberta das

URLs existentes na aplicação.

3.3.39. A solução de análise deve ser capaz de realizar testes/varreduras em aplicações separadas, simultaneamente.

3.3.40. Para cada vulnerabilidade encontrada, deve ser exibido detalhes e evidências.

4. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

O serviço deverá ser instalado e estar apto a entrar em funcionamento no prazo máximo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato;

Deverá ser oferecido treinamento para no mínimo 2 (dois) técnicos da CONTRATADA, com emissão de certificado;

O treinamento deverá ser ministrado por profissional certificado pelo fabricante na categoria de Engineer ou Expert conforme a classificação de cada fabricante. A comprovação deverá ser feita pela empresa na reunião inicial de "Kick-off".

O treinamento poderá ser realizado na modalidade "online" ou "presencial" na sede administrativa do SESC/BA, na cidade de Salvador/BA. O SESC/BA realizará a gravação de todo o treinamento para posterior utilização, caso deseje.

O treinamento deverá conter todas as funcionalidades básicas da solução e deve ser de no mínimo 16 horas.

Cada etapa do treinamento não poderá ultrapassar 04 horas/dia.

As datas deverão ser acordadas de acordo com a disponibilidade do SESC/BA e não poderá ultrapassar os 30 dias corridos após a assinatura do contrato;

5. RELATÓRIOS E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS TÉCNICOS E GARANTIA

Portal e telefone para abertura de chamados quando ocorrer problemas técnicos ou solicitações de serviço.

Análise proativa dos alertas, detecções e vulnerabilidades encontradas e tratar junto ao responsável do SESC/BA.

Na detecção da solução de EDR, verificar junto ao responsável da contratante a veracidade da detecção e caso seja confirmado tomar as ações necessárias;

Relatório de Aplicação de Patches: Deverá ser fornecido um relatório trimestral que detalhe quais patches foram aplicados em quais sistemas, as datas de aplicação e quaisquer problemas encontrados durante o processo de atualização. Deve ser documentada a conclusão bem-sucedida das atualizações.

Relatório de análise trimestral do ambiente e conformidades de segurança, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Status geral do ambiente;
- Indicadores de atualizações de softwares realizadas nos últimos 30 dias;
- Recomendações de configurações que visam manter o ambiente seguro;
- Indicadores das principais ameaças contidas;
- Indicadores dos principais hosts com ameaças contidas;
- Principais sites bloqueados;
- Análise seus dispositivos e perfis com pontos fracos comuns que levam ao comprometimento dos dispositivos ou ao vazamento de dados confidenciais.
- Indicadores de conformidade com as regras básicas de segurança da informação.
- Indicadores de atualizações pendentes contendo os seguintes níveis:

- Segurança críticas;
- Segurança importante;
- Segurança moderada;
- Segurança baixa;
- Sem classificação;
- Pacotes de serviços;

Relatório de Varredura de Vulnerabilidades: A empresa contratada deve fornecer relatórios trimestrais de varredura de vulnerabilidades para todos os servidores do órgão contratante. Os relatórios devem incluir:

- Lista de vulnerabilidades identificadas.
 - Classificação de risco para cada vulnerabilidade (por exemplo, crítica, alta, média, baixa).
 - Descrições detalhadas das vulnerabilidades, incluindo informações de referência CVE.
 - Recomendações de mitigação para cada vulnerabilidade identificada.
 - Resultados das varreduras anteriores para fins de comparação.
 - Status de correções aplicadas ou pendentes.
 - Atualizações de Vulnerabilidades Críticas: A empresa deve fornecer dashboard com informações sobre vulnerabilidades críticas recém-identificadas que possam afetar a segurança dos servidores do órgão contratante. Essas informações deverão estar disponíveis na plataforma integrada com todas as soluções do mesmo fabricante e acessível online através de usuário e senha de forma controlada.
 - Matriz de Priorização de Vulnerabilidades: A empresa deve fornecer relatório trimestral que classifique as vulnerabilidades identificadas com base em critérios de risco, como severidade, potencial de exploração e impacto nos sistemas. A matriz deve orientar a ordem de correção das vulnerabilidades.
- Auxílio na análise alertas que afetam diretamente o funcionamento da solução;

6. CONTRATO

Será gerado 01 contrato para o SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 03.591.002/0001-90, por um período de 36 meses, podendo ser prorrogado até um prazo máximo de 10 anos.

7. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ETAPA	PRAZO (DIAS CORRIDOS)
REUNIÃO DE KICK-OFF	05
TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS	25
TOTAL	30

Base inicial de contagem: Assinatura do contrato.

8. PRAZO DE ENTREGA

Os serviços licitados deverão ser entregues e instalados nos pontos determinados por esta Administração, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados após a assinatura do contrato.

9. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	QTE	U.F	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.500	DISPOSITIVOS	LICENCIAMENTO E/OU ASSINATURA DE SOFTWARE DE ENDPOINT SECURITY, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES. ATENDENDO 1.350 DISPOSITIVOS DO TIPO DESKTOP E 150 DISPOSITIVOS DO TIPO SERVIDORES (INCLUINDO A FUNCIONALIDADE DE EDR). LICENÇA VÁLIDA POR 03 ANOS;		

UNIDADE GESTORA	ENDEREÇO	CONTATO
Casa do Comércio Deraldo Motta	Avenida Tancredo Neves, nº 1109 Edf. Casa do Comércio – Caminho das Árvores. Cep. 41.820-021 Salvador - Ba.	luizsimon@sescbahia.com.br

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, RELATIVAS A CONTROLE DE SEGURANÇA DOS DISPOSITIVOS COMPUTACIONAIS DA REDE DE DADOS, PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC/BA.

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

AO
SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SALVADOR – BAHIA
REFERÊNCIA: ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º05/2024

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, após tomar ciência de todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº **05/2024** e seus anexos, apresenta ao Sesc/BA o abaixo referenciado:

ITEM	QTE	U.F	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.500	DISPOSITIVOS	LICENCIAMENTO E/OU ASSINATURA DE SOFTWARE DE ENDPOINT SECURITY, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES. ATENDENDO 1.350 DISPOSITIVOS DO TIPO DESKTOP E 150 DISPOSITIVOS DO TIPO SERVIDORES (INCLUINDO A FUNCIONALIDADE DE EDR). LICENÇA VÁLIDA POR 03 ANOS;	XXXX	R\$ (...)	R\$ (...)

- Os preços ofertados abrangem todos os custos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, inclusive despesas com tributos de qualquer espécie, transporte, embalagens, seguro, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado;
- Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da Proposta Comercial, deverá, obrigatoriamente, ser adotada duas casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;

- c) Na coluna de descrição do item poderá ser omitido, pelo licitante, na sua proposta comercial, sendo substituído pela frase: “De acordo com o descritivo/especificações do item, conforme Anexo I constante no Portal de Compras”.
- d) Na elaboração da proposta comercial, os licitantes devem indicar somente uma marca/modelo.

1. **GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO:** durante todo período da execução dos serviços do objeto em que o contrato estiver vigente.

2. **VALIDADE DA PROPOSTA** (Mínima de 90 dias)

Esta proposta é válida por ____ (_____ extenso _____) dias a contar de sua apresentação.

3. **PAGAMENTO**

O pagamento pelo cumprimento do objeto do Contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do Fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal indicando a execução do objeto, acompanhada de assinatura de funcionário designado pelo CONTRATANTE, firmando que os serviços foram executados a contento. O prazo para pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

Código e Nome do Banco: _____ - _____

Código e Nome da Agência: _____ - _____

N.º da conta corrente: _____

4. **ASSINATURA DO CONTRATO:**

Se vencedor, na qualidade de Representante Legal da Empresa, declaro que assinarei o CONTRATO, e assumirei as obrigações de cumprir o quanto dele constar. Por conseguinte, a recusa em recebê-lo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas

Na qualidade de representante legal da empresa _____ (razão social por extenso) _____, CNPJ _____, firmo a presente e declaro aceitas as condições e termos previstos no Edital.

Sr(a).: _____

C.P.F. n.º: _____

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

MINUTA DE CONTRATO – BA – 2024 Nº XX

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** – Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional do Sesc/BA, **Sr. Kelson Gonçalves Fernandes**, e, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____.

As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de licença de software, incluindo instalação, treinamento, suporte técnico e atualizações, relativas a controle de segurança dos dispositivos computacionais da rede de dados, para atender as unidades do Sesc/BA, nos termos constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2024** e seus Anexos, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem literalmente transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As especificações técnicas e o detalhamento do prazo de execução e entrega do(s) objeto(s) deste Contrato constam dos Anexos I e II do Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os custos diretos ou indiretamente relacionados com os fornecimento do objeto deste Contrato ocorrerão por conta da **CONTRATADA** e deverão ocorrer na Sede Administrativa do Sesc Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram

o objeto contratual descrito na Cláusula Primeira e demais disposições inseridas no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, os dispositivos abaixo constituem obrigações das partes aqui assumidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com este Contrato e o descrito no **Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2024**, obedecendo aos prazos, datas e horários estipulado(s), sob pena de, não o fazendo, responder administrativamente e ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;
- II. Garantir a qualidade, quantidade e adequação do objeto contratado;
- III. Cumprir as obrigações decorrentes da garantia aqui estipulada, atendendo aos prazos estabelecidos;
- IV. Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste Contrato;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- VI. Fornecer a **CONTRATANTE**, o conjunto completo de manuais técnicos originais dos softwares componentes da solução, em Português do Brasil, os manuais poderão ser apresentados de forma eletrônica;
- VII. Realizar a administração das soluções 100% em nuvem, sem a necessidade de instalação de infraestrutura local para o gerenciamento da solução ou qualquer componente adicional;
- VIII. Oferecer treinamento para, no mínimo, 02 (dois) técnicos da **CONTRATADA**, com emissão de certificado;
- IX. Realizar o treinamento de modo “on line” ou “presencial” na Sede Administrativa do Sesc/Ba, com, no mínimo, 16 horas de carga horária, não podendo ultrapassar 4 horas/dia;
- X. Adotar, de imediato, as medidas corretivas cabíveis, logo que venha a ser notificado pelo **CONTRATANTE** de problemas surgidos;
- XI. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus referentes à mão de obra, pelas despesas com transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, bem como todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços e também todas as obrigações oriundas de eventuais acidentes de trabalho e doenças profissionais da equipe de trabalho;
- XII. Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Contrato, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sejam

extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o **CONTRATANTE**;

- XIII.** Ressarcir ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal pela **CONTRATADA**, independentemente de ação de regresso ou similar;
- XIV.** Responder, integral e exclusivamente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução do Contrato ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XV.** Manter em sigilo dados, informações, materiais, inovações, segredos comerciais, marcas, estratégias, relatórios, criações, especificações técnicas e comerciais, dentre outros, doravante denominados “dados confidenciais”, que tenha acesso ou conhecimento em razão do sistema, dos produtos prestados, do contato com os funcionários ou do acesso ao estabelecimento do **CONTRATANTE**;
- XVI.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- XVII.** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da Licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;
- XVIII.** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito da execução do objeto contratado, inclusive decorrente do próprio objeto executado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- XIX.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o prestação de serviços do objeto contratado, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que sejam de sua responsabilidade;
- XX.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- XXI.** Informar ao **CONTRATANTE** se houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site, sob pena de considerar-se recebido o contrato por si na data do seu encaminhamento pelo **CONTRATANTE**;
- XXII.** Cancelar e substituir a nota fiscal quando necessário para que a mesma apresente as informações compatíveis com o objeto executado;
- XXIII.** Arcar, desde o início da execução do objeto, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- a)** Sua negligência, imperícia ou imprudência;

- b) Imperfeição ou insegurança das instalações;
- c) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos mobiliários ou equipamentos usados na execução do objeto;
- d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
- e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São Obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer lista dos participantes do treinamento, com número de RG e CPF que será registrado no certificado;
- II. Fornecer espaço para as aulas presenciais, se necessário, nas unidades do interior;
- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a prestação do serviço contratado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- IV. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Contrato, desde que cumpridas às exigências estabelecidas no mesmo “a contento”;
- V. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à **CONTRATADA** que tiver cumprido plenamente as obrigações assumidas, no modelo em que foi requerido para comprovação de capacidade técnica;
 - a. Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o **CONTRATANTE** poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as;
- VI. Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- VII. Rejeitar qualquer serviço equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo **CONTRATANTE** ou com as especificações técnicas constantes do edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, deste Contrato e seus Anexos, bem como solicitar que o mesmo seja refeito, resultando disso o reinício da contagem do prazo para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A adequação do objeto executado pela **CONTRATADA** às especificações deste Instrumento será analisada por representante designado pelo **CONTRATANTE**, no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da **CONTRATADA** para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TREINAMENTO

O treinamento poderá ser realizado na modalidade “online” ou “presencial” na sede administrativa do SESC/BA, na cidade de Salvador/BA. O SESC/BA realizará a gravação de todo o treinamento para posterior utilização, caso deseje.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O treinamento deverá ser ministrado por profissional certificado pelo fabricante na categoria de Engineer ou Expert conforme a classificação de cada fabricante. A comprovação deverá ser feita pela empresa na reunião inicial de “Kick-off”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá ser oferecido treinamento para no mínimo 2 (dois) técnicos da **CONTRATADA**, com emissão de certificado; Cada etapa do treinamento não poderá ultrapassar 04 horas/dia; Deverá conter todas as funcionalidades básicas da solução e deve ser de no mínimo 16 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de doença do palestrante que o impeça de comparecer presencial agendado ou exponha o público a risco de contágio, bem como em caso de calamidade pública, temporal ou força maior prevista na legislação civil ou outra hipótese que configure comprovadamente situação imprevista, imprevisível e alheia à vontade das partes e que torne impossível a palestra/curso contratado, as **PARTES**, em comum acordo, designarão nova data para a realização da palestra/curso, ou será verificada a possibilidade de realização do treinamento de forma online, permanecendo válidas todas as Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....), a ser pago pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, conforme estabelecido nesta Cláusula.

ITEM	QTE	U.F	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.500	DISPOSITIVOS	LICENCIAMENTO E/OU ASSINATURA DE SOFTWARE DE ENDPOINT SECURITY, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES. ATENDENDO 1.350 DISPOSITIVOS DO TIPO DESKTOP E 150 DISPOSITIVOS DO TIPO SERVIDORES (INCLUINDO A FUNCIONALIDADE DE EDR). LICENÇA VÁLIDA POR 03 ANOS;	XX	R\$ (...)	R\$ (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do valor constante da nota fiscal aprovada, correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior será efetuado por meio de crédito em conta bancária sob titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal indicando a realização de Treinamento para cada turma e entrega dos certificados, acompanhada de assinatura de funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, firmando que os serviços foram executados a contento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento à **CONTRATADA** ocorrerá na integralidade, na hipótese de ter havido execução a contento do serviço abrangido(s) na nota fiscal, conforme atestado por fiscal da execução ou quando a **CONTRATANTE**, a seu critério, optar por não efetuar qualquer retenção na data prevista para pagamento, ainda que haja em curso procedimento de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventual pagamento da nota fiscal não implica aprovação ou aceite definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** ou renúncia ao seu poder-dever de fiscalização dos mesmos e, caso seja verificada infração contratual da **CONTRATADA** relacionada a item(ns) já pago(s), poderá a **CONTRATANTE** aplicar a penalidade devida, desde que respeitado o contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO

Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste Contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada inoccorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento da multa, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades ou valores que venham a ser constatados posteriormente.

PARÁGRAFO QUINTO

A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na Nota Fiscal/Fatura para crédito do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na Proposta Comercial apresentada no procedimento licitatório, todavia, caso tenha sido emitida por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição provisória para emitir Nota Fiscal no local de execução do objeto, o eventual custo deste procedimento **INDISPENSÁVEL** será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO

Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão corresponder ao que consta deste Contrato, tanto no que se refere à descrição dos serviços, quanto ao que efetivamente foi executado no período, e, caso haja divergência, o **CONTRATANTE**, através de representante, solicitará a substituição.

PARÁGRAFO NONO

Na hipótese de solicitação de substituição da Nota Fiscal, o prazo para realização de depósito/transferência em pagamento, **será reiniciado** após o recebimento da nova nota com as devidas correções, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE** ou interrupção do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO

É obrigatória a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, como condição de pagamento à **CONTRATADA** para objetos com prestação em Salvador ou localidade onde tal documento/procedimento já tenha sido estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que sobre o valor do Contrato será realizado o recolhimento, na fonte, dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais aplicáveis em observância à legislação, por isso, nas localidades onde houver requisitos específicos a serem observados na emissão da Nota Fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** deverá atendê-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou venha a perder o enquadramento no SIMPLES não poderá repassar ao **CONTRATANTE** as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso o objeto não seja executado a contento, conforme já previsto em parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidades e deduzir o valor de multas do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Além do desconto previsto no parágrafo anterior, a critério do **CONTRATANTE**, poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento pela execução do objeto pela **CONTRATADA** o(s) valor(es) necessário(s) para quitar débitos decorrentes de pagamentos de salários e quaisquer dívidas ou débitos de natureza trabalhistas ou previdenciários dos funcionários alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação, total ou parcial, dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Não haverá remuneração extraordinária em razão da necessidade de prestação de serviços realizados fora do horário comercial, no turno noturno, em sábados, domingos e/ou feriados para a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O valor a ser pago pelo cumprimento das exigências constantes deste Contrato abrange mão de obra, equipamentos, frete, materiais, ferramentas, transporte, verbas trabalhistas, remuneração de profissionais envolvidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias a total execução do objeto, cabendo deduzir deste valor os tributos e encargos aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

A **CONTRATADA** será, integral e irrestritamente, responsável pela garantia e suporte técnico local e/ou remoto dos serviços fornecidos, e efetuar a evolução dos produtos durante toda vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** prestará o serviço que se destina à prestação de suporte ao uso e à resolução de ocorrências relacionadas ao funcionamento inadequado ou inesperado do produto fornecido, de acordo com suas especificações técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O suporte técnico remoto poderá ser solicitado por meio de abertura de chamados, acesso a portais web de suporte da **CONTRATADA**, correio eletrônico e ligações telefônicas. Sendo prestado em horário específico (segunda a sábado das 08:00 às 18:00hs). Se alguma ocorrência não for resolvida pelo suporte remoto, o **CONTRATANTE** poderá exigir a presença de equipe técnica da **CONTRATADA** localmente para resolução, sem qualquer custo adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório mensal com as ocorrências do período (em planilha *Excel*). O conteúdo e a forma do relatório serão definidos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá a **CONTRATANTE** disponibilizar as instalações físicas e equipamento necessários para o suporte técnico (quando houver).

PARÁGRAFO QUINTO

O processo de prestação de garantia dos serviços de customização deverá se dar pelo mesmo canal de suporte/manutenção do produto base instalado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designará o(s) Fiscal(is) para este Contrato, o(s) qual(is) atuará(ão) de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) investido(s) de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga, pronta e imediatamente, a atender.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de demora ou recusa da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução do objeto do presente Contrato, podendo

descontar os seus custos do próximo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, ou, inexistindo, exigir da mesma perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** poderá solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, bem como rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, competindo à **CONTRATADA** readequá-los em tempo hábil para cumprimento dos prazos, correndo, por sua conta, todas as despesas e consequências daí decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá, ainda, ao(s) Fiscal(is) designado(s) pelo **CONTRATANTE** receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) e, por conseguinte, inserir na(s) mesma(s), quando cabível, o carimbo (padrão Sesc) com a referência adequada ao(s) objeto(s), assim como declarar se o(s) mesmo(s) foi(foram) executado(s) “a contento” e o que mais couber, para, enfim, fazer o encaminhamento para a área Financeira do **CONTRATANTE**, visando efetivar o(s) devido(s) pagamento(s).

PARÁGRAFO QUINTO

O(s) Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar à Autoridade competente do **CONTRATANTE** o inadimplemento ou adimplemento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, para apuração e aplicação de penalidade e/ou abatimento no valor do pagamento, quando for o caso, resguardado o direito ao contraditório.

PARÁGRAFO SEXTO

O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato e seus anexos depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelo(s) fiscal(is) do **CONTRATANTE**. Os materiais e/ou serviços que não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O exercício da Fiscalização, a atuação do Fiscal ou mesmo sua omissão não ilide ou limita a responsabilidade da **CONTRATADA**, que permanecerá integralmente responsável pela fiel, completa e perfeita execução do objeto, especialmente quanto às garantias de qualidade do serviço e de segurança dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

O **prazo de vigência** do presente contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogações até o limite máximo de **120 (cento e vinte) meses**, desde que as condições permaneçam vantajosas a cada prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, ou, na falta deste, por outro índice divulgado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, considerando-se precluído tal direito caso não seja solicitado. O reajuste terá seus efeitos iniciados a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se não houver interesse da **CONTRATADA** na prorrogação da vigência deste Contrato, a mesma deverá notificar o **CONTRATANTE** por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO

Na ausência de manifestação da **CONTRATADA** no sentido de encerrar o contrato, antes da data prevista para o fim da vigência, o **CONTRATANTE** deverá notificá-lo de seu interesse, seja no intuito de prorrogar ou encerrar o vínculo contratual

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o **CONTRATANTE** poderá, a critério da Autoridade Administrativa competente, cancelar o contrato emitido e/ou rescindir a contratação firmada e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

- I Advertência por escrito;
- II Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o **valor total do Contrato**, na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, especialmente no que tange à obrigação principal (objeto licitado), quando inexistente pagamento em benefício da **CONTRATADA**;
 - a. O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa.
- III Multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o **valor total do Contrato**, quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o **valor do respectivo quantitativo**, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;
 - b. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc, ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total;

- IV** Multa de **3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato**, quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Contrato, mas, sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- V** Multa de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, por atraso na execução do(s) serviço(s) ou dever de substituição/refazimento/garantia previsto neste Edital;
1. A base de cálculo será o valor total do quantitativo do(s) item(ns) que não foi(ram) executado(s) no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;
 2. Quando houver necessidade de substituir/refazer o item executado em divergência com o Contrato, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executado o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito;
 3. Caso a execução não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas;
- VI** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução nº 1.570/2023 e outras aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatado o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** será notificado para exercício do contraditório e ampla defesa. Após o prazo, o processo será encaminhado para deliberação, da qual não caberá recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese em que a **CONTRATADA** corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Direção Regional do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO

O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao SESC/BA no decorrer do processo.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** será notificada, para o exercício do contraditório e ampla defesa, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que a **CONTRATADA**, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria.

PARÁGRAFO OITAVO

É facultado ao Sesc/BA exigir, ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

PARÁGRAFO NONO

O valor total das multas por atraso terão como limite máximo o montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Além da possibilidade de rescisão por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme deliberação de Autoridade Administrativa do **CONTRATANTE**, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Falência ou dissolução da **CONTRATADA**;
- II. A **CONTRATADA** atrasar, injustificadamente, a execução do objeto ou interromper a mesma, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- III. A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;

- IV. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- V. O desatendimento das determinações regulares da pessoa designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução;
- VI. O desatendimento a normas decorrentes da legislação correlata e as especificações gerais e particulares de natureza contratual;
- VII. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da **CONTRATADA**, caracterizando o inadimplemento parcial ou total das obrigações;
- VIII. Alteração Social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato;
- X. Razões de interesse do **CONTRATANTE** justificadas e determinadas pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo litígio judicial, a fim de que a execução do objeto não seja paralisada, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a dar continuidade à execução do objeto por conta própria ou através de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização àquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem qualquer ônus às mesmas, mediante termo próprio de rescisão, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, receber o valor referente ao objeto até então executado.

PARÁGRAFO QUARTO

Poderá, ainda, o **CONTRATANTE**, independentemente das previsões contidas nesta Cláusula, rescindir unilateralmente, o presente Contrato, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à **CONTRATADA** reclamar qualquer indenização além do pagamento relativo a serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, constarão de termos aditivos, conforme o disposto no art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto deste Contrato, naquilo que for possível e na hipótese de necessidade, poderá ser acrescido em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato. E as supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este contrato o seguinte:

- I. Integram o presente Contrato, para todos os fins, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 05/2024** e todos os seus Anexos e a proposta comercial da **CONTRATADA**.
- II. A execução do objeto contratado não constituirá relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e prepostos, empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, devendo esta última tomar todas as providências cabíveis para excluir o **CONTRATANTE** de lide em que o mesmo se veja envolvido em razão de interpretação diversa ou ressarcir-lo, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
- III. A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, tributários, administrativos, previdenciários ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, bem como assumirá exclusivamente a responsabilidade por danos que quaisquer deles vierem a causar;
- IV. A **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto deste Contrato observando os padrões de qualidade e técnicas para objetos desta natureza e a legislação em vigor, assim como responsabilizar-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros ou omissões que venham ocorrer na execução do mesmo;
- V. O **CONTRATANTE** só aceitará os materiais e serviços, que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem, rejeitando aqueles que não estiverem de acordo, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus decorrentes da rejeição;
- VI. No ato da execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** os danos e os prejuízos decorrentes de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- VII. Ao findar este Contrato, a **CONTRATADA** entregará/devolverá os originais e as cópias

de todos os materiais/dados considerados confidenciais que teve acesso durante o período contratual, bem como manterá o sigilo;

- VIII.** A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a quaisquer danos ou prejuízos que lhe sejam causadas por terceiros, sendo que os danos ou prejuízos que a **CONTRATADA** causar a terceiros serão de sua inteira responsabilidade;
- IX.** Caso haja lavratura de auto de infração ou ajuizamento de ação judicial contra o **CONTRATANTE** que se relacione com o objeto e/ou obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a promover a exclusão do **CONTRATANTE** da lide e/ou emitir declaração pública em que assuma a responsabilidade integral pelo dano ou conduta, e caso estas hipóteses não surtam efeito ou não sejam possíveis, compromete-se a arcar com o custo de todos os prejuízos decorrentes de eventual condenação ou manutenção de sanção administrativa (*inclusive despesas processuais*), até 03 dias úteis após receber notificação, sem prejuízo de lhe ser cobrada reparação por danos correlatos ou reflexos;
- X.** Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** em caso de autuação, notificação ou aplicação de qualquer tipo de penalidade pelos órgãos públicos (administrativos ou judiciais), especialmente quando decorrente de atos correlacionados a seu objeto;
- XI.** Fica estabelecido que a comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, visando resguardar responsabilidades, deverá ocorrer sempre de forma escrita, através de consultas e respostas, podendo ser utilizado o e-mail para este fim. Na hipótese de comunicações por telefone, em razão de imprevistos ou outras dificuldades, as mesmas deverão ser mencionadas em e-mail ao qual deverá haver resposta, ou poderão ser o bastante, nas hipóteses de informações menos complexas;
- XII.** Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- XIII.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de funcionamento da sede administrativa do **CONTRATANTE**;
- XIV.** Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade;
- XV.** Aplicam-se a este Contrato o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.
- XVI.** Este contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA para toda e qualquer postulação decorrente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento Contratual em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo ser cumprido por si ou pelos seus sucessores até a rescisão do mesmo, cientes de que ao Sesc/BA é aplicável o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, aprovado pela Resolução SESC nº 1.570/2023.

Salvador, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, RELATIVAS A CONTROLE DE SEGURANÇA DOS DISPOSITIVOS COMPUTACIONAIS DA REDE DE DADOS, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DO SESC/BA.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

_____ (nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____ (nome do representante legal) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que **não possui** em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

Cidade/UF, dia/mês/ano.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, RELATIVAS A CONTROLE DE SEGURANÇA DOS DISPOSITIVOS COMPUTACIONAIS DA REDE DE DADOS, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DO SESC/BA.

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

I - DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o Sesc Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc -BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

II – COMPROMISSO

2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:

- 2.1.1 **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo Sesc -BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.

- 2.1.2** A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o Sesc -BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o Sesc -BA não se pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.
- 2.1.3** Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do Sesc -BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- 2.1.4** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do Sesc-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
- 2.1.5** O Sesc-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela Sesc-BA.
- 2.1.7** **Bases legais de tratamento.** Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o Sesc-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do Sesc-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.

- 2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo Sesc-BA.
- 2.1.10 Direitos dos titulares.** O Sesc-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.
- 2.1.11** A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo SESC-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo SESC-BA, deverá comunicar tal fato ao Sesc-BA.
- 2.1.12** A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo Sesc-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
- 2.1.13 Extinção do instrumento.** No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao Sesc-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o Sesc-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.
- 2.1.14 Contratação de terceiros.** A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas à Segurança da Informação e Proteção de

Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.1.15 Outras obrigações e declarações. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:

- a) Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d) Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e) Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f) Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g) Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h) Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;

- i) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j) Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- k) Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.
- l) Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas

necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.

- m)** Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.
- n)** Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.
- o)** Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p)** A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores,

administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.

- q)** As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 3.1** As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.